

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento tem por finalidade analisar a viabilidade da Contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.052.167/0001-15, para prestação de serviços jurídicos especializados, consistentes em:

- a) Patrocínio da defesa judicial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no processo judicial em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP, abrangendo todas as fases processuais, desde a apresentação de contestação, manifestações, impugnações, recursos e demais peças processuais cabíveis, até o trânsito em julgado da decisão final ou até que haja determinação expressa da Presidência da FEMA em sentido diverso.;
- b) Assessoramento jurídico em processos administrativos disciplinares (PADs) em trâmite na Instituição; e
- c) Capacitação da equipe de PAD, mediante treinamento on-line de quatro horas/aula.

Dados do Processo:**Memorando nº 5.991/2025**

Setor Requisitante: Direção Executiva da FEMA – Gustavo Gomes Silva

Objeto: Contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados, consistentes em:

- a) Patrocínio da defesa judicial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no processo judicial em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP, abrangendo todas as fases processuais, desde a apresentação de contestação, manifestações, impugnações, recursos e demais peças processuais cabíveis, até o trânsito em julgado da decisão final ou até que haja determinação expressa da Presidência da FEMA em sentido diverso.
- b) Assessoramento jurídico em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) em trâmite na Instituição, com análise técnica, emissão de pareceres e acompanhamento procedimental; e
- c) Capacitação da equipe responsável por PADs, mediante treinamento on-line com carga horária de quatro horas/aula, voltado à uniformização de procedimentos e boas práticas administrativas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO	
Juliana Santos de Nigris Batista	Chefe de Seção
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Gustavo Gomes Silva	Diretor Executivo
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo

1. OBJETIVO: O objetivo deste estudo é fornecer uma análise detalhada da necessidade, dos requisitos e das especificações técnicas referentes à contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados, com vistas a garantir a defesa judicial da Fundação, o assessoramento em processos administrativos disciplinares e a capacitação da equipe de PAD.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. A contratação direta da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados encontra amparo na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), bem como em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhecem a singularidade e a natureza personalíssima da advocacia como hipótese legítima de inexigibilidade de licitação.

2.1.1. A advocacia é, por essência, atividade de natureza técnica, intelectual e personalíssima, cujo exercício se baseia em confiança, discrição e independência profissional. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cujos resultados dependem da habilidade interpretativa, da experiência acumulada e da capacidade argumentativa do profissional ou da sociedade contratada, o que inviabiliza a competição objetiva entre potenciais prestadores.

2.1.2. A Lei nº 14.133/2021, ao reconhecer expressamente os serviços advocatícios como de natureza singular, excepciona-os da regra geral da licitação, desde que observados os requisitos de singularidade do objeto e notória especialização do

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

contratado. A presente contratação preenche ambos, haja vista a necessidade de atuação em processos judiciais e administrativos de alta complexidade e a qualificação técnica amplamente reconhecida da sociedade a ser contratada.

2.2. Constituição Federal de 1988

2.2.1. O art. 37, caput e inciso XXI, consagra a licitação como regra e a contratação direta como exceção justificada, desde que pautada na legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência — princípios que norteiam o presente procedimento.

2.2.2. O art. 133 confere status constitucional à advocacia, reconhecendo que o advogado é “*indispensável à administração da justiça*”, o que reforça seu papel técnico e essencial à efetividade dos direitos e garantias fundamentais, especialmente quando se trata de defesa institucional de entidade pública.

2.2.3. O art. 5º, incisos LIV e LV, assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa — garantias cuja concretização demanda suporte jurídico qualificado e atuação estratégica, sobretudo em matérias sensíveis que envolvem repercussões financeiras e administrativas para a Administração Pública.

2.3. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

2.3.1. A Lei nº 14.133/2021 substitui o antigo regime da Lei nº 8.666/1993 e constitui o marco normativo das contratações públicas contemporâneas, reforçando o planejamento, a motivação e a eficiência administrativa como pilares do processo de contratação.

2.3.2. O art. 5º impõe que toda contratação observe princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, probidade administrativa e segregação de funções — fundamentos plenamente atendidos na presente contratação, que é resultado de análise técnica e demonstração de necessidade institucional.

2.3.3. O art. 6º, inciso XXIII, define como serviços técnicos especializados aqueles que envolvem a predominância de trabalho intelectual de natureza singular, prestados por profissionais com formação específica, cuja escolha deve considerar a notória especialização e a confiança. É exatamente esse o enquadramento jurídico dos serviços advocatícios ora propostos.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2.3.4. O art. 74, inciso III, alínea “e”, estabelece de forma inequívoca que é inexigível a licitação *“para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, entre os quais se incluem os serviços advocatícios”*.

2.3.5. O §1º do mesmo artigo determina que a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, e o §2º exige a demonstração da notória especialização, que deve ser comprovada pelo acervo técnico, publicações, experiência anterior e reputação do contratado.

2.3.6. O §4º reforça expressamente a aplicabilidade dessa regra às sociedades de advogados, afastando dúvidas quanto à possibilidade de contratação direta de pessoa jurídica, desde que representada por advogado inscrito na OAB e atuante na área de especialização.

2.3.7. O art. 95 impõe à Administração o dever de justificar detalhadamente a escolha do contratado e do preço, demonstrando a vantajosidade, razoabilidade e compatibilidade com o mercado, o que será atendido mediante comparação com a Tabela de Honorários da OAB/SP e contratações similares em entes públicos.

2.4. Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)

2.4.1. O art. 1º reconhece o exercício da advocacia como função essencial à Justiça, sendo o advogado — e, por extensão, as sociedades de advocacia — prestador de serviço público dotado de independência técnica.

2.4.2. O art. 15 autoriza expressamente a constituição de sociedades de advogados, atribuindo-lhes legitimidade para prestar serviços jurídicos de forma coletiva e organizada, preservada a responsabilidade pessoal dos sócios pelos atos praticados.

2.4.3. O art. 22 estabelece que os honorários advocatícios devem observar as tabelas fixadas pela OAB, servindo como parâmetro oficial de referência para a fixação dos valores, de modo a garantir isonomia, razoabilidade e conformidade ética.

2.4.4. O art. 34, inciso XXI, impõe ao advogado o dever de atuar com probidade, boa-fé e zelo técnico, assegurando a ética e a responsabilidade profissional, elementos indispensáveis na contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

2.5. Jurisprudência e entendimentos consolidados

2.5.1. O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.991/2015 – Plenário) firmou entendimento de que é plenamente legítima a contratação direta de serviços

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

advocáticos de natureza intelectual, prestados por profissionais ou sociedades de notória especialização, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação do preço.

2.5.2. O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, reconhece que a advocacia não é atividade passível de padronização técnica ou competição objetiva, uma vez que envolve critérios subjetivos de confiança, estilo argumentativo, reputação e especialização — atributos incompatíveis com o julgamento comparativo típico de uma licitação.

2.5.3. O Conselho Federal da OAB, por meio de diversos pareceres, tem reafirmado que a contratação de advogados e sociedades de advocacia por inexigibilidade não configura afronta ao princípio da impessoalidade, desde que pautada em critérios objetivos de notória especialização e necessidade pública comprovada.

2.6. Princípios norteadores da contratação

2.6.1. A presente contratação deve observar os princípios da:

- Legalidade e moralidade administrativa, garantindo que o ato esteja estritamente amparado pela norma e seja eticamente justificado;
- Impessoalidade e publicidade, assegurando que a escolha do contratado seja tecnicamente motivada e os atos, transparentes;
- Eficiência e economicidade, buscando o melhor resultado possível com o menor custo institucional e financeiro;
- Planejamento e motivação, demonstrando que a contratação é fruto de análise prévia e fundamentada;
- Segurança jurídica e transparência, prevenindo riscos administrativos e garantindo clareza aos órgãos de controle; e
- Indisponibilidade do interesse público, que orienta toda a atuação administrativa.

2.6.2. Assim, a contratação direta da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia, além de legal e legítima, representa ato de gestão estratégica, tecnicamente motivado, que assegura à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA suporte jurídico qualificado, continuidade institucional e observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, entidade pública de

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

reconhecida relevância educacional, científica e social, enfrenta atualmente demandas jurídicas de elevada complexidade e repercussão institucional, que exigem suporte técnico especializado, atuação estratégica e profundo domínio do Direito Público e Administrativo.

3.2. As questões jurídicas em trâmite extrapolam a rotina processual comum, envolvendo ações judiciais e procedimentos administrativos de alta sensibilidade, cujos desdobramentos podem impactar diretamente a governança institucional, a segurança jurídica dos atos administrativos, a imagem pública da Fundação e sua sustentabilidade financeira.

3.3. No âmbito judicial, há processos em curso perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP, cuja defesa requer elaboração técnica refinada, argumentação consistente e atuação processual tempestiva, características que demandam profissionais com expertise comprovada na defesa de entes públicos e instituições de ensino superior. A ausência de representação qualificada poderia acarretar riscos patrimoniais expressivos, perda de prazos processuais, decisões desfavoráveis e danos reputacionais irreversíveis à Instituição.

3.4. Paralelamente, no plano administrativo, tramitam Processos Administrativos Disciplinares (PADs) que envolvem servidores e colaboradores da FEMA, cuja condução demanda rigor técnico e observância estrita aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. A instrução inadequada desses procedimentos pode gerar nulidades, reintegrações indevidas, indenizações e responsabilização pessoal de gestores, configurando risco jurídico e administrativo relevante.

3.5. Soma-se a isso o fato de que a Procuradora Jurídica da Fundação declarou-se suspeita para atuar em determinadas matérias, o que inviabiliza sua atuação em processos específicos e compromete a continuidade da representação jurídica interna. Diante desse cenário, a contratação de sociedade de advocacia externa de reconhecida competência técnica não se configura como faculdade, mas sim como necessidade institucional e dever de gestão responsável, a fim de assegurar a defesa jurídica efetiva da Fundação e garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da CF/88).

3.6. A SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia destaca-se no cenário

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

jurídico por sua notória especialização em Direito Público, Administrativo e Disciplinar, com histórico comprovado de atuação em causas envolvendo entes públicos, autarquias e fundações educacionais. Sua reputação, aliada à experiência técnica e à produção jurídica consistente, demonstra plena aderência aos critérios de notória especialização previstos no art. 74, inciso III, alínea “e”, e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A contratação abrange três eixos estratégicos interdependentes, cuja execução integrada é fundamental à governança jurídica da Fundação:

- Defesa Judicial – atuação técnica no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047, de alta complexidade e relevância financeira, assegurando a representação processual efetiva e a mitigação de riscos patrimoniais à Instituição;
- Assessoramento Jurídico em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) – acompanhamento, emissão de pareceres e orientação técnica nos PADs nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024, garantindo observância aos princípios constitucionais e evitando nulidades;
- Capacitação da Equipe de PAD – realização de treinamento técnico on-line, com carga horária de 4 (quatro) horas/aula, destinado aos 22 (vinte e dois) membros da comissão interna, com foco em boas práticas, uniformização procedimental e fortalecimento da cultura de integridade administrativa.

3.8. Tais atividades compõem um conjunto coeso e estratégico, voltado à consolidação da segurança jurídica institucional e à profissionalização da gestão administrativa. Não se tratam de serviços fragmentados ou eventuais, mas de ações estruturantes e preventivas, que conferem estabilidade e coerência às decisões da Fundação, fortalecendo sua capacidade de atuação e de resposta jurídica.

3.9. A inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se de forma direta ao caso, uma vez que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e singular, sendo prestados por sociedade de notória especialização, cuja atuação demanda confiança técnica e independência profissional, elementos incompatíveis com o procedimento competitivo.

3.10. O art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei, classifica como “*serviços técnicos especializados*” aqueles que exigem habilitação profissional específica e exercício intelectual singular, condições plenamente atendidas pela sociedade contratada.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Ademais, o art. 74, §2º, explicita que a notória especialização pode ser demonstrada por acervo técnico, publicações, experiências anteriores e reputação ilibada, critérios todos presentes no histórico da SÉLLOS KNOERR.

3.11. Importa destacar que a contratação proposta não tem caráter discricionário, mas se impõe como medida de responsabilidade administrativa e prudência institucional, assegurando que a FEMA disponha de representação jurídica qualificada e assessoramento técnico contínuo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

3.12. A presente iniciativa traduz, ainda, ato de gestão estratégica e preventiva, que visa não apenas solucionar litígios em andamento, mas também prevenir riscos futuros, aprimorar a conformidade normativa interna e fortalecer a governança jurídica da Fundação, com reflexos positivos sobre toda a sua estrutura organizacional.

3.13. Assim, a contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia revela-se juridicamente legítima, tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e institucionalmente estratégica, pois:

3.13.1. assegura a defesa qualificada dos interesses da Fundação;

3.13.2. garante assessoramento técnico em processos administrativos de alta complexidade;

3.13.3. promove a capacitação da equipe interna e o fortalecimento da governança; e preserva a continuidade e a regularidade das atividades jurídicas, mesmo diante da impossibilidade de atuação da Procuradoria Jurídica.

3.14. Dessa forma, a contratação pretendida constitui ato de gestão responsável, planejado e motivado, alinhado aos princípios do art. 37 da Constituição Federal e aos arts. 5º, 6º, 11, 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida essencial à eficiência administrativa, à proteção do interesse público e à sustentabilidade institucional da FEMA.

4. ANÁLISE DE MERCADO

4.1. A prestação de serviços advocatícios especializados caracteriza-se, no ordenamento jurídico brasileiro, como atividade de natureza técnica, intelectual e personalíssima, regida por princípios de confiança, independência e singularidade de atuação profissional. Diferentemente dos serviços padronizados ou repetitivos, a advocacia envolve criação intelectual, estratégia jurídica e raciocínio analítico

individualizado, atributos que tornam inviável a competição objetiva entre potenciais prestadores.

4.2. Em razão dessa natureza singular, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “e”, reconhece expressamente a inexigibilidade de licitação para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou sociedades de notória especialização, incluindo os serviços advocatícios.

4.3. O §1º do mesmo artigo dispõe que a inexigibilidade decorre da impossibilidade de disputa objetiva, uma vez que não existem critérios padronizados que permitam comparar a qualidade da atuação jurídica, a capacidade argumentativa, o estilo técnico ou a reputação profissional de diferentes escritórios. Cada sociedade de advocacia adota métodos, estratégias e linhas doutrinárias próprias, sendo o vínculo de confiança técnica entre o contratante e o profissional o elemento determinante da relação jurídica.

4.4. O §2º do art. 74 estabelece que a notória especialização deve ser demonstrada pelo conjunto de fatores que incluem o acervo técnico, a experiência anterior, a qualificação dos profissionais, as publicações relevantes e o reconhecimento no meio jurídico, requisitos plenamente atendidos pela SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia.

4.5. A sociedade indicada reúne amplo repertório técnico e histórico comprovado de atuação em causas de natureza pública e institucional, especialmente em demandas envolvendo fundações e autarquias municipais, processos administrativos disciplinares e contencioso de alta complexidade. Esse perfil confere à FEMA a segurança de contratar uma estrutura jurídica consolidada, com capacidade de resposta rápida e qualificação compatível com a relevância das matérias em curso.

4.6. Ressalte-se que, de acordo com entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.991/2015 – Plenário), a advocacia é atividade intelectual e personalíssima, e, por isso, não comporta comparação objetiva entre prestadores. O STF, em igual sentido, já decidiu que o exercício da advocacia se baseia na confiança e na independência técnica, atributos incompatíveis com o procedimento competitivo típico das licitações (RE 656558 e ADI 4845).

4.7. Assim, a análise de mercado, neste contexto, não se restringe à identificação de múltiplos fornecedores, mas deve se concentrar na verificação da compatibilidade dos valores propostos com os parâmetros de mercado, assegurando razoabilidade, transparência e economicidade.

4.8. Para a presente contratação, foi utilizada como referência técnica principal a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), documento normativo que define valores mínimos recomendados para os diversos tipos de serviços jurídicos, conforme a natureza e a complexidade da causa.

4.9. Adicionalmente, foram considerados contratos e procedimentos análogos celebrados por instituições públicas de ensino superior e fundações municipais, cujos valores praticados se encontram na mesma faixa de mercado observada para serviços de igual complexidade e responsabilidade.

4.10. Com base nessas referências, verifica-se que os valores estimados no Documento de Formalização de Demanda – DFD (R\$ 37.000,00) encontram-se em consonância com a realidade do mercado jurídico especializado, distribuídos da seguinte forma:

- Defesa judicial: R\$ 7.000,00 (processo de média/alta complexidade, com acompanhamento integral e elaboração de peças processuais);
- Assessoramento jurídico em PADs (4 unidades): R\$ 28.000,00 (R\$ 7.000,00 por processo, compatível com a carga técnica e o tempo médio de tramitação);
- Capacitação da equipe de PAD: R\$ 2.000,00 (treinamento on-line de 4h/aula para 22 servidores).

4.11. A compatibilidade dos valores foi confirmada a partir da análise das faixas de honorários recomendadas pela OAB/SP, que para causas cíveis e administrativas de média complexidade variam entre R\$ 6.000,00 e R\$ 10.000,00, conforme o porte do contratante e o grau de responsabilidade envolvido. Dessa forma, a estimativa adotada pela FEMA mostra-se moderada, proporcional e vantajosa.

4.12. Sob a ótica da economicidade, o custo da contratação é amplamente justificável frente aos potenciais riscos financeiros decorrentes de uma defesa inadequada ou de vícios em processos administrativos disciplinares, que poderiam gerar reintegrações

indevidas, indenizações ou condenações de valor superior ao investimento preventivo ora proposto.

4.13. Cabe ressaltar que a SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia reúne atributos que extrapolam o critério econômico, agregando expertise técnica, reputação consolidada e experiência prévia comprovada em demandas institucionais, o que amplia a vantajosidade global da contratação, em conformidade com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Assim, a análise de mercado demonstra que:

- há inviabilidade de competição objetiva, pela natureza intelectual e personalíssima da advocacia;
- o objeto é singular, exigindo notória especialização;
- os valores propostos são compatíveis com o mercado e com a Tabela da OAB/SP; e
- a contratação direta é juridicamente legítima, tecnicamente necessária e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º, 6º, 11, 72, 74 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Em síntese, a presente contratação não visa à simples aquisição de serviços jurídicos, mas sim à obtenção de um suporte técnico estratégico e qualificado, essencial para assegurar à FEMA a defesa eficaz de seus interesses institucionais, a regularidade de seus procedimentos internos e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros, consolidando um modelo de governança pública eficiente, transparente e juridicamente seguro.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A presente contratação insere-se no escopo do planejamento estratégico da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, que tem como diretriz a busca contínua pela eficiência administrativa, pela segurança jurídica e pela conformidade institucional. O apoio jurídico especializado é, portanto, um instrumento essencial de governança e de prevenção de riscos, integrando as metas de fortalecimento da gestão e aprimoramento da tomada de decisões.

5.2. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) que originou este Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente instruído com as informações de contexto, justificativas técnicas, estimativas de custos e identificação dos processos administrativos e judiciais que demandam atuação imediata. O DFD explicita a necessidade institucional de suporte jurídico externo diante da complexidade das matérias tratadas e da limitação temporária da atuação do órgão jurídico interno, conferindo à contratação caráter de medida corretiva e preventiva em prol da continuidade administrativa.

5.3. A contratação proposta guarda coerência direta com os instrumentos internos de planejamento orçamentário e de gestão da FEMA, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, e respeitando a matriz de responsabilidades definida pela Direção Executiva e pela Procuradoria Jurídica. Trata-se de solução planejada, devidamente prevista e articulada às metas institucionais de fortalecimento da governança, transparência e integridade.

5.4. No âmbito de sua execução, a contratação abrangerá três eixos de atuação jurídica diretamente vinculados às necessidades delineadas no DFD:

a) Defesa Judicial

Atuação técnica no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP, cuja matéria envolve temas sensíveis à gestão administrativa e financeira da Fundação. A defesa eficiente neste processo é condição essencial para a preservação do patrimônio público e da credibilidade institucional da FEMA.

b) Assessoramento em Processos Administrativos Disciplinares (PADs)

Atuação nos PADs nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024, que demandam acompanhamento técnico especializado, com análise jurídica, emissão de pareceres e supervisão procedimental, garantindo a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da razoabilidade administrativa. Esse assessoramento assegura não apenas a regularidade dos processos, mas também a mitigação de riscos de nulidade e de responsabilização futura dos agentes públicos envolvidos.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

c) Capacitação da Equipe de PAD

Realização de treinamento on-line com carga horária de quatro horas/aula, destinado aos 22 (vinte e dois) membros da Comissão de PAD da Instituição. O conteúdo abrangerá boas práticas, uniformização de procedimentos e atualização normativa, com o propósito de aprimorar a competência técnica e fortalecer a governança disciplinar da Fundação.

5.5. Esses três eixos de atuação integram uma solução jurídica sistêmica e harmônica, que combina defesa judicial, assessoramento técnico e capacitação institucional. O planejamento dessa estrutura visa não apenas resolver litígios pontuais, mas instituir uma política contínua de segurança jurídica e gestão preventiva, em consonância com os princípios da boa administração pública e da governança corporativa aplicados à Administração Indireta Municipal.

5.6. O prazo de execução contratual de 12 (doze) meses, definido no DFD, é compatível com a natureza dos serviços e com a necessidade de acompanhamento integral das demandas judiciais e administrativas em curso. Esse período garante a continuidade da atuação jurídica e a estabilidade das orientações institucionais, evitando descompassos entre as instâncias decisórias e assegurando previsibilidade orçamentária.

5.7. A contratação fundamenta-se no art. 11, inciso I, e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração de planejamento prévio e a devida instrução do processo com o DFD, ETP, estimativa de preço, justificativa de escolha e comprovação da vantajosidade. Esses dispositivos refletem o compromisso da Fundação com a transparência, o controle e a gestão responsável dos recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade e com as boas práticas de compliance institucional.

5.8. Dessa forma, constata-se que a contratação proposta não constitui medida isolada ou eventual, mas sim ação estratégica e interligada aos instrumentos de planejamento da FEMA, representando a materialização de um eixo de governança jurídica preventiva, essencial para a segurança, a regularidade e a eficiência da atuação administrativa.

5.9. Em síntese, o presente ETP demonstra que a contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia está plenamente alinhada às diretrizes institucionais

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

e aos instrumentos de gestão e planejamento da Fundação, configurando ato de gestão responsável e de interesse público inequívoco, voltado à proteção dos direitos da entidade, à mitigação de riscos e ao fortalecimento da segurança jurídica da FEMA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados, de natureza técnica e intelectual, pela SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia, visando atender às demandas jurídicas de natureza judicial e administrativa da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

6.2. Os serviços contratados deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, assegurando a defesa técnica qualificada dos interesses da Fundação, o assessoramento jurídico especializado em processos administrativos disciplinares e a capacitação técnica de servidores e membros das comissões internas.

6.3. A contratação abrangerá as seguintes atividades específicas, devidamente delimitadas no DFD e neste Estudo Técnico Preliminar:

- a)** Atuação judicial – representação da FEMA no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP, com acompanhamento integral, elaboração de peças processuais, sustentação oral (se necessária) e atuação em todas as fases processuais, até o trânsito em julgado;
- b)** Assessoramento jurídico em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) – acompanhamento técnico-jurídico dos PADs nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024, com emissão de pareceres, revisão de peças e orientações à Comissão Processante, assegurando a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da razoabilidade;
- c)** Capacitação da Comissão de PAD – realização de treinamento on-line com carga horária de quatro horas/aula, voltado à qualificação dos 22 (vinte e dois) servidores integrantes da Comissão, abordando boas práticas, conformidade normativa e procedimentos administrativos disciplinares.

6.4. Requisitos técnicos mínimos

6.4.1. A contratada deverá comprovar regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP), bem como registro ativo como Sociedade Individual de Advocacia, conforme o art. 15 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

6.4.2. O profissional responsável deverá possuir notória especialização nas áreas de Direito Público, Administrativo e Disciplinar, com experiência comprovada em defesa de entes públicos, fundações ou autarquias municipais, mediante apresentação de portfólio, certidões ou documentos comprobatórios de atuação em casos análogos.

6.4.3. A contratada deverá demonstrar idoneidade técnica e reputação ilibada, comprovadas por meio de certidões negativas, publicações, pareceres ou declarações institucionais que atestem sua atuação ética e sua experiência consolidada no setor público.

6.5. Requisitos legais e administrativos

6.5.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando-se integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 72, 74 e 95, e a Resolução nº 75/2022 do Conselho Federal da OAB, que trata das relações entre advogados e entes públicos.

6.5.2. A proposta comercial deverá estar compatível com a Tabela de Honorários da OAB/SP e devidamente detalhada por atividade (defesa judicial, assessoramento jurídico e capacitação), com valores individualizados, garantindo clareza e transparência.

6.5.3. O contrato deverá prever prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

6.5.4. O pagamento dos honorários deverá ocorrer de forma parcelada, conforme marcos de execução estabelecidos no contrato, observando-se critérios objetivos de medição.

6.5.5. O pagamento estará condicionado ao ateste do setor demandante e da Procuradoria Jurídica da Fundação, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade técnica dos serviços prestados.

6.6. Fiscalização e controle

6.6.1. O contrato será fiscalizado pelo fiscal de contratos, designado na Portaria 75 de 26/08/2025, com atribuição de acompanhar, avaliar e atestar a execução dos serviços.

6.6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- verificar o cumprimento das etapas previstas no cronograma de execução;
- avaliar a conformidade técnica das entregas;
- registrar eventuais ocorrências em relatório de acompanhamento; e
- encaminhar parecer conclusivo para liberação de pagamentos.

6.6.3. A fiscalização deverá observar os princípios da eficiência e do controle de resultados, priorizando a efetividade dos serviços e a adequação das soluções jurídicas propostas às necessidades institucionais.

6.7. Sustentabilidade e responsabilidade social

6.7.1. A execução dos serviços deverá observar o princípio da responsabilidade social da advocacia, conforme o art. 2º, §1º, do Estatuto da OAB, pautando-se na ética, na transparência e na promoção do interesse público.

6.7.2. A contratada deverá adotar postura colaborativa, contribuindo para o fortalecimento da cultura de *compliance* institucional, integridade administrativa e governança jurídica dentro da Fundação.

6.7.3. A capacitação promovida pela sociedade contratada representará, ainda, medida de sustentabilidade administrativa, por meio da transferência de conhecimento técnico aos servidores, reduzindo a dependência de consultorias externas e promovendo a autonomia da gestão pública da FEMA.

6.8. Conclusão

6.8.1. A presente contratação reúne todos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à sua plena execução, apresentando compatibilidade legal, economicidade comprovada, planejamento adequado e vantajosidade institucional.

6.8.2. Dada a natureza singular e estratégica dos serviços, a SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia apresenta-se como única alternativa viável e juridicamente adequada para atender às demandas descritas, conforme o disposto nos arts. 6º, XXIII; 74, III, “e”; e 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3. Assim, a contratação proposta configura ato administrativo legítimo, fundamentado e de interesse público inequívoco, garantindo à FEMA segurança jurídica, continuidade institucional e suporte técnico de alta especialização, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada com fundamento na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), vigente à época da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conforme previsão do art. 22, §2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que estabelece que os honorários advocatícios devem observar os valores mínimos fixados pela OAB.

7.2. Em conformidade com o disposto no art. 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa foi construída a partir de fontes de referência oficiais e verificáveis, priorizando a razoabilidade, a proporcionalidade e a compatibilidade com o mercado jurídico especializado.

7.3. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados – de defesa judicial, assessoramento em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e capacitação técnica da Comissão de PAD –, foram utilizados como parâmetro os seguintes itens da Tabela de Honorários da OAB/SP (ano-base 2025):

7.3.1. Tabela de Honorários OAB/SP – Referências Aplicáveis

Item	Descrição do Serviço segundo a Tabela OAB/SP (2025)	Faixa de Valor Recomendada
1	Ações Cíveis ou Administrativas – causas de média complexidade (elaboração de defesa, acompanhamento processual e recursos)	R\$ 6.000,00 a R\$ 10.000,00
2	Atuação em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) – acompanhamento, parecer jurídico e condução técnica	R\$ 6.000,00 a R\$ 9.000,00 por processo
3	Treinamento e capacitação jurídica (aulas, palestras, consultorias ou workshops técnicos)	R\$ 1.800,00 a R\$ 3.500,00 por módulo

7.4. Estruturação da estimativa conforme o DFD

7.4.1. Com base nesses parâmetros e considerando a especificidade da demanda da FEMA, a estimativa de valor total foi definida da seguinte forma:

Item	Descrição da Atividade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Defesa judicial no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	Assessoramento jurídico em PADs (nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024)	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
3	Capacitação da Comissão de PAD – 4h/aula on-line para 22 servidores	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Total Estimado da Contratação: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

7.5. Fundamentação da compatibilidade e vantajosidade

7.5.1. A composição de valores acima está integralmente alinhada com a Tabela de Honorários da OAB/SP, situando-se na faixa inferior da média de mercado, o que demonstra economicidade e vantajosidade para a Administração.

7.5.2. Para efeitos comparativos:

- O valor médio indicado pela Tabela OAB/SP para ações de média complexidade é de R\$ 8.000,00, enquanto o valor estimado pela FEMA é de R\$ 7.000,00.
- Para acompanhamento de PADs, a Tabela indica faixa entre R\$ 6.000,00 e R\$ 9.000,00; a estimativa adotada é R\$ 7.000,00 por processo, dentro do intervalo e em patamar intermediário.
- Para capacitação técnica, o valor sugerido pela OAB/SP varia entre R\$ 1.800,00 e R\$ 3.500,00; o valor estimado de R\$ 2.000,00 está dentro do limite mínimo, demonstrando moderação.

7.5.3. A estimativa respeita, portanto, os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade, e assegura a adequada remuneração técnica e ética dos serviços jurídicos especializados, conforme o art. 22 do Estatuto da OAB e o art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. Ressalta-se que, por se tratar de serviço de natureza intelectual e singular, não se aplica o critério de menor preço, mas sim o de melhor relação entre qualificação técnica e valor compatível com o mercado, em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.991/2015 – Plenário) e a orientação do Conselho Federal da OAB sobre contratações por inexigibilidade.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado conforme a conclusão e o ateste das etapas contratadas, de acordo com as medições previstas no Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

7.6.1.1. Defesa Judicial – pagamento após a entrega do relatório técnico, cópias das manifestações protocoladas e parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FEMA;

7.6.1.2. Assessoramento em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) – pagamento proporcional à conclusão de cada PAD, mediante parecer final e ateste do setor demandante;

7.6.1.3. Capacitação Técnica – pagamento após a realização do treinamento, entrega do relatório técnico e parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica.

7.6.1.4. Cada pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou recibo, devidamente atestados pelo setor responsável, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. Cada pagamento ficará condicionado ao ateste do setor demandante e à validação técnica da Procuradoria Jurídica da FEMA, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, garantindo controle, transparência e correlação direta entre o desembolso e o resultado entregue.

7.7. Conclusão

7.7.1. A estimativa de R\$ 37.000,00, fundamentada na Tabela de Honorários da OAB/SP, demonstra plena compatibilidade com o mercado e vantajosidade para a Administração, além de assegurar remuneração justa e proporcional à complexidade dos serviços.

7.7.2. Assim, o valor proposto atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, configurando base sólida

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

para a formalização da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da SÉLLOS KNOERR –

Sociedade Individual de Advocacia, para a prestação de serviços jurídicos especializados voltados à defesa judicial, assessoramento técnico em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e capacitação institucional da Comissão de PAD.

8.2. A estrutura da contratação foi desenhada de forma integrada e estratégica, buscando não apenas resolver demandas jurídicas imediatas, mas estabelecer uma frente técnica de governança jurídica e fortalecimento institucional. Trata-se de um modelo que alia solução corretiva (defesa judicial e assessoramento em PADs) a ação preventiva (capacitação e aprimoramento interno), produzindo resultados sustentáveis e mensuráveis.

8.3. A execução dos serviços abrangerá três eixos de atuação interdependentes, cada qual estruturado para atender às necessidades identificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e descritas neste Estudo Técnico Preliminar:

Eixo I – Defesa Judicial

8.3.1. Atuação direta no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP, com elaboração de todas as peças processuais, acompanhamento de prazos, sustentações orais, interposição de recursos e representação integral da Fundação.

8.3.2. O objetivo é assegurar defesa técnica de excelência, reduzindo riscos patrimoniais e assegurando a observância do devido processo legal, com ênfase em resultados eficazes e no fortalecimento da posição jurídica da FEMA perante o Poder Judiciário.

Eixo II – Assessoramento Jurídico em Processos Administrativos Disciplinares (PADs)

8.3.3. Prestação de assessoria técnica e jurídica nos PADs nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024, com emissão de pareceres, acompanhamento procedimental, revisão de relatórios e suporte à Comissão de PAD.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8.3.4. O foco é garantir regularidade processual, observância aos princípios constitucionais (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88) e uniformização das decisões administrativas, evitando nulidades e passivos disciplinares futuros.

8.3.5. Esse eixo atua de forma estrutural e preventiva, aprimorando os fluxos administrativos e conferindo maior segurança jurídica à atuação das comissões e da Direção Executiva.

Eixo III – Capacitação Técnica e Institucional

8.3.6. Realização de capacitação on-line com carga horária de quatro horas/aula, destinada aos 22 (vinte e dois) membros da Comissão de PAD, abordando a legislação disciplinar aplicável, boas práticas administrativas, instrução processual e elaboração de decisões fundamentadas.

8.3.7. O treinamento tem caráter pedagógico e multiplicador, promovendo o desenvolvimento de competências internas e contribuindo para a autonomia técnica e a sustentabilidade administrativa da Fundação.

8.4. A integração entre esses três eixos constitui solução completa e de alta sinergia operacional, que atende simultaneamente às dimensões jurídica, administrativa e formativa da gestão pública. A contratação não se limita à execução de tarefas pontuais, mas visa a criação de um ambiente institucional mais seguro, eficiente e tecnicamente qualificado.

8.5. O modelo adotado representa um investimento estratégico em governança jurídica, com resultados diretos na mitigação de riscos, na otimização de recursos e na melhoria da tomada de decisão administrativa. A abordagem é orientada por princípios de planejamento, prevenção, eficiência e integridade institucional, pilares da moderna gestão pública preconizada pela Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os resultados esperados da execução contratual incluem:

- Redução de riscos jurídicos e financeiros decorrentes de decisões administrativas ou judiciais desfavoráveis;
- Padronização de procedimentos disciplinares e aumento da conformidade normativa;
- Fortalecimento da cultura de integridade, responsabilidade e accountability dentro da Fundação;
- Transferência de conhecimento técnico à equipe interna, promovendo a autossuficiência institucional;

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- Ampliação da eficiência processual e melhoria da capacidade de resposta jurídica da FEMA; e
- Preservação da imagem e da credibilidade institucional perante a comunidade acadêmica e os órgãos de controle.

8.7. A execução dos serviços será acompanhada por servidor fiscal designado, com relatórios periódicos de desempenho e controle de resultados, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

8.8. Diante do exposto, a solução proposta configura-se como modelo integrado de defesa, assessoramento e capacitação, capaz de oferecer à FEMA suporte jurídico especializado, fortalecimento da governança administrativa e ampliação da segurança institucional.

8.9. Trata-se, portanto, de solução completa, tecnicamente fundamentada e juridicamente segura, que alinha a atuação jurídica especializada à estratégia institucional da Fundação, materializando o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e proteção do interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia objetiva assegurar à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA uma solução jurídica completa, preventiva e corretiva, que proporcione resultados mensuráveis, duradouros e alinhados às metas institucionais de eficiência, legalidade e segurança administrativa.

9.2. O resultado esperado não se limita à mera execução de serviços jurídicos, mas à consolidação de uma estrutura de governança jurídica estável, técnica e sustentável, capaz de garantir respostas estratégicas às demandas judiciais e administrativas e de fortalecer o ambiente interno de integridade e conformidade.

9.3. A execução contratual deverá resultar em benefícios diretos e indiretos, que se refletem tanto na defesa dos interesses institucionais quanto na melhoria dos processos internos e na formação de servidores.

9.4. Resultados diretos esperados

a) Defesa Judicial Eficiente e Técnica

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- Representação qualificada no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047, com elaboração de peças processuais consistentes, acompanhamento técnico e atuação estratégica em todas as fases do processo;
- Garantia de proteção patrimonial e reputacional da Fundação, reduzindo riscos de condenações e impactos financeiros adversos;
- Preservação da credibilidade institucional da FEMA junto ao Poder Judiciário e aos órgãos de controle.

b) Regularidade e Segurança em Processos Administrativos Disciplinares (PADs)

- Acompanhamento técnico-jurídico de 4 (quatro) PADs, assegurando o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;
- Eliminação de vícios formais e substanciais em processos disciplinares, reduzindo o risco de nulidades e ações de reintegração indevidas;
- Uniformização de critérios e procedimentos internos, promovendo maior coerência decisória e segurança administrativa.

c) Capacitação e Fortalecimento Institucional

- Realização de treinamento técnico on-line de 4 horas/aula, beneficiando os 22 membros da Comissão de PAD, com foco em boas práticas e conformidade normativa;
- Desenvolvimento de competências internas, promovendo a autonomia técnica e reduzindo a dependência de consultorias externas;
- Disseminação da cultura de ética, integridade e eficiência no âmbito da gestão pública da FEMA.

9.5. Resultados indiretos esperados**a) Aprimoramento da Governança Jurídica**

- Criação de fluxos internos padronizados para condução de PADs e acompanhamento judicial;
- Estabelecimento de um ambiente institucional mais previsível, transparente e juridicamente seguro;
- Fortalecimento da capacidade de resposta jurídica e administrativa da Fundação.

b) Eficiência e Redução de Custos Futuros

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- Mitigação de riscos jurídicos e financeiros decorrentes de decisões equivocadas ou processos indevidamente instruídos;
- Redução do passivo judicial e disciplinar da Instituição, com impacto positivo sobre o orçamento;
- Otimização dos recursos humanos e financeiros, pela adoção de medidas preventivas e corretivas eficazes.

c) Fortalecimento da Imagem Institucional

- Reforço da credibilidade da FEMA perante os órgãos de controle, a comunidade acadêmica e a sociedade;
- Demonstração de compromisso com a legalidade, a ética e a boa gestão pública;
- Consolidação da reputação da Fundação como instituição de ensino superior comprometida com a governança e a transparência.

9.6. Indicadores de desempenho e acompanhamento

Para assegurar a efetividade dos resultados, serão adotados indicadores qualitativos e verificáveis, a serem monitorados pela Direção Executiva e pela Procuradoria Jurídica, tais como:

Indicador	Descrição	Meta Esperada
Qualidade técnica das peças processuais e pareceres	Avaliação pela Procuradoria Jurídica da FEMA	100% de conformidade técnica
Regularidade dos PADs acompanhados	Condução dos processos sem nulidades ou vícios formais	100% de regularidade
Participação na capacitação	Adesão dos 22 servidores e conclusão da formação	≥ 90% de participação
Aplicação prática da capacitação	Implementação de boas práticas aprendidas nos PADs subsequentes	≥ 80% de aplicação efetiva
Satisfação institucional	Avaliação qualitativa pela Direção Executiva e pelas Comissões	Satisfação ≥ 90%

9.7. A mensuração dos resultados ocorrerá mediante relatórios técnicos trimestrais elaborados pela contratada, contendo descrição dos serviços executados, peças

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

produzidas, pareceres emitidos, PADs concluídos e ações de capacitação realizadas, os quais serão submetidos à análise e ateste do setor demandante e da Procuradoria Jurídica.

9.8. Conclusão

9.8.1. A contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia representa um investimento institucional de caráter estratégico e estruturante, voltado à consolidação de um modelo de governança jurídica preventiva e responsiva, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e integridade administrativa.

9.8.2. Com a execução plena do contrato, a FEMA obterá segurança jurídica ampliada, maior eficiência decisória, redução de riscos e fortalecimento da imagem institucional, confirmando que a presente contratação não constitui despesa, mas instrumento de gestão e proteção do interesse público.

9.8.3. Deste modo, os resultados pretendidos configuram-se claros, mensuráveis e de alto impacto institucional, reafirmando a pertinência, a legitimidade e a vantajosidade da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS DE DESEMPENHO ESPERADOS DO OBJETO

10.1. Os serviços jurídicos especializados a serem prestados pela SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia deverão atender a padrões de desempenho compatíveis com a natureza técnica, intelectual e estratégica do objeto contratado, assegurando à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA qualidade, eficiência, tempestividade e segurança jurídica em todas as etapas de execução.

10.2. A execução deverá observar os seguintes requisitos de desempenho:

a) Qualidade técnica – elaboração de peças processuais, pareceres e relatórios com fundamentação jurídica consistente, atualizada e alinhada às melhores práticas do Direito Público, Administrativo e Disciplinar;

b) Eficiência procedimental – cumprimento rigoroso de prazos judiciais e administrativos, com acompanhamento contínuo das demandas e pronta comunicação à Fundação sobre quaisquer atos processuais relevantes;

c) Coerência e uniformidade – manutenção de linha técnica uniforme entre as defesas judiciais, os pareceres administrativos e as orientações prestadas, evitando contradições e fortalecendo a segurança institucional;

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- d) Comunicação e transparência** – envio de relatórios periódicos de acompanhamento dos processos e das atividades desenvolvidas, permitindo à Administração o monitoramento efetivo da execução contratual;
- e) Capacitação efetiva** – realização do treinamento previsto com metodologia participativa e foco prático, garantindo a compreensão dos conteúdos e a aplicabilidade dos conhecimentos pelos servidores participantes;
- f) Conformidade normativa** – observância integral dos princípios e regras previstos na Lei nº 14.133/2021, no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e nas resoluções do Conselho Federal da OAB, com estrito respeito à ética profissional e à responsabilidade técnica.

10.3. O desempenho da contratada será aferido mediante indicadores objetivos de resultado, entre os quais se destacam:

Indicador	Descrição	Meta Esperada
Qualidade técnica das peças e pareceres	Avaliação da consistência jurídica e aderência ao caso concreto	100% de conformidade
Cumprimento de prazos processuais	Atendimento a todos os prazos judiciais e administrativos	100% dos prazos cumpridos
Regularidade dos PADs acompanhados	Condução sem nulidades ou vícios formais	100% de regularidade
Efetividade da capacitação	Participação e avaliação positiva dos participantes	≥ 90% de satisfação
Comunicação institucional	Relatórios e comunicações entregues no prazo previsto	≥ 95% de pontualidade

10.4. Esses indicadores possibilitarão à FEMA avaliar, de forma mensurável e transparente, o desempenho da contratada e a vantajosidade prática da contratação, em conformidade com o art. 11, inciso IX, e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O não atendimento aos requisitos de desempenho poderá ensejar a aplicação de medidas corretivas, glosas proporcionais ou outras providências administrativas cabíveis, conforme estabelecido no contrato e na legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.1. A análise da divisibilidade do objeto demonstra que a presente contratação deve ocorrer de forma global e não parcelada, ainda que organizada em três eixos de execução — defesa judicial, assessoramento jurídico em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e capacitação da equipe de PAD.

11.2. Embora os serviços apresentem naturezas complementares, eles estão tecnicamente interligados e inseridos em um mesmo contexto institucional, demandando tratamento metodológico integrado e unidade de entendimento jurídico. O fracionamento do objeto comprometeria a coerência técnica e a efetividade da atuação jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

11.3. A eventual fragmentação, com a contratação de diferentes prestadores para cada atividade, acarretaria riscos relevantes à gestão pública, tais como:

- a) divergência de interpretações jurídicas e orientações administrativas;
- b) perda de uniformidade nas defesas e pareceres emitidos;
- c) aumento dos custos administrativos e de transação;
- d) comprometimento da eficiência, da transparência e da segurança jurídica institucional.

11.4. Nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento de objetos contratuais deve observar a viabilidade técnica, econômica e gerencial. No presente caso, a unificação da execução atende a todos esses critérios:

- Viabilidade técnica: a condução integrada dos serviços assegura coerência entre a defesa judicial, os pareceres administrativos e as orientações de capacitação;
- Viabilidade econômica: a centralização em uma única sociedade de advocacia evita sobreposição de honorários e reduz custos indiretos;
- Viabilidade gerencial: a gestão contratual torna-se mais simples e eficiente, com responsabilidade direta e objetiva da contratada perante a Administração.

11.5. Ademais, a unicidade da execução reforça o princípio da segurança jurídica (art. 5º, caput, da CF/88), garantindo que todas as ações jurídicas e administrativas da Fundação sejam conduzidas sob uma mesma linha técnica e estratégica.

11.6. A contratação unificada também atende ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita controle orçamentário mais preciso, pagamentos vinculados à entrega dos resultados e redução de custos administrativos.

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não é recomendável, pois comprometeria a coerência técnica, a eficiência administrativa e a racionalidade econômica da contratação. Assim, a execução deverá ocorrer de forma global, com pagamentos proporcionais à conclusão de cada eixo de trabalho (defesa, assessoramento e capacitação), conforme o planejamento orçamentário e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Essa modelagem contratual garante eficiência, transparência, continuidade e accountability, assegurando à FEMA o máximo aproveitamento técnico e a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12. RISCOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação direta de sociedade de advocacia, embora amparada em previsão legal e sustentada por justificativa técnica consistente, apresenta riscos específicos relacionados à execução e à mensuração de resultados de natureza predominantemente intelectual, cuja aferição depende de parâmetros qualitativos, como pertinência jurídica, profundidade analítica e efetividade das soluções apresentadas.

12.2. Entre os riscos potenciais, destacam-se:

- a)** eventual atraso na entrega de peças ou pareceres em razão da complexidade das matérias;
- b)** divergência interpretativa quanto à metodologia jurídica adotada; e
- c)** dificuldade de mensuração objetiva dos resultados intangíveis decorrentes da assessoria técnica e da capacitação institucional.

12.3. Tais riscos, contudo, são classificados como de baixa probabilidade e baixo impacto, considerando-se o histórico de excelência técnica e reputação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia, bem como a estrutura de controle e acompanhamento existente na Fundação.

12.4. Como medidas de mitigação, foram definidos mecanismos de controle e validação técnica robustos, dentre os quais:

- vinculação dos pagamentos aos marcos de entrega comprovada;
- ateste técnico pelo setor demandante e pela Procuradoria Jurídica da FEMA;
- elaboração de relatórios de desempenho e pareceres técnicos mensais; e

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- designação formal de fiscal de contrato com atribuição de controle de qualidade e cumprimento de prazos.

12.5. Assim, o processo contratual incorpora gestão de riscos em conformidade com o art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, reduzindo significativamente a possibilidade de falhas operacionais, inadimplemento contratual ou perda de controle sobre os resultados esperados.

13. AVALIAÇÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

13.1. A relação custo-benefício da presente contratação é amplamente favorável à Administração, considerando o nível de especialização requerido, a singularidade do objeto e os resultados estratégicos projetados. O valor estimado de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) situa-se dentro dos parâmetros de mercado definidos pela Tabela de Honorários da OAB/SP, representando investimento proporcional à complexidade e à relevância das demandas jurídicas envolvidas.

13.2. A vantajosidade econômica manifesta-se não apenas no montante financeiro, mas principalmente no impacto institucional positivo que o serviço proporcionará, evitando litígios onerosos, nulidades em processos administrativos e potenciais condenações judiciais de alto valor. Em termos de custo de oportunidade, o gasto projetado é irrisório diante das perdas que poderiam advir de uma representação jurídica inadequada.

13.3. A vantajosidade técnica se evidencia pela contratação de uma sociedade jurídica de reconhecida notória especialização, com trajetória consolidada em Direito Público e Administrativo, experiência em fundações e autarquias e domínio das especificidades que envolvem a gestão pública educacional.

13.4. Assim, o benefício institucional transcende o aspecto financeiro, materializando-se em ganhos de segurança jurídica, confiabilidade institucional, padronização de condutas e fortalecimento da governança administrativa, assegurando que as decisões da Fundação estejam amparadas em análise técnica consistente e juridicamente segura.

13.5. Conclui-se, portanto, que a presente contratação é altamente vantajosa sob o ponto de vista técnico, econômico e estratégico, consolidando-se como medida de gestão racional, planejada e preventiva, conforme os princípios da eficiência,

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

economicidade e responsabilidade administrativa estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia apresenta viabilidade plena e comprovada sob as dimensões técnica, jurídica e orçamentária, sendo respaldada pela Lei nº 14.133/2021, pela Constituição Federal e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal.

14.2. Sob o aspecto técnico, a viabilidade decorre da notória especialização da contratada, demonstrada por seu acervo de casos, reputação profissional e experiência comprovada na defesa de entes públicos e instituições de ensino, o que atende aos requisitos do art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Sob o aspecto jurídico, o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “e”, e §4º, é inequívoco, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incompatíveis com a competição objetiva. O objeto é singular e a relação de confiança entre o contratante e o advogado é elemento essencial para a prestação do serviço.

14.4. Sob o aspecto orçamentário e econômico, o valor estimado foi fundamentado em referências oficiais (Tabela OAB/SP) e validado pelo setor de planejamento, demonstrando compatibilidade com o mercado e adequação à dotação orçamentária disponível.

14.5. Além disso, a contratação foi precedida de planejamento formal (DFD e ETP), com justificativas robustas, definição de resultados e parâmetros de mensuração, atendendo integralmente ao disposto nos arts. 11, 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Dessa forma, a contratação é plenamente viável, juridicamente segura e institucionalmente necessária, configurando medida de boa gestão e de estrita observância ao interesse público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

15. CONCLUSÃO

15.1. Após análise técnica, jurídica e econômica, conclui-se que a contratação direta da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia é legalmente amparada,

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

tecnicamente indispensável e economicamente vantajosa, representando ato de gestão responsável e planejada da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

15.2. A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “e”, e §4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da contratada e da singularidade dos serviços jurídicos a serem executados.

15.3. A instrução processual observa rigorosamente o ciclo de planejamento exigido pela legislação vigente, contendo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor, plano de trabalho e proposta comercial detalhada — o que assegura transparência, rastreabilidade e controle de resultados.

15.4. A presente medida traduz ato de gestão preventiva e estratégica, voltado à proteção do patrimônio público, à mitigação de riscos jurídicos e ao fortalecimento da governança institucional da FEMA.

15.5. Diante do exposto, entende-se que estão plenamente satisfeitos os requisitos legais e técnicos para a formalização da inexigibilidade de licitação e a celebração do contrato administrativo, nos termos dos arts. 18, 72, 74 e 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo prosseguir para análise e manifestação da autoridade competente.

Assis, 23 de outubro de 2025

Juliana Santos de Nigris Batista
Chefe de Seção

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia, para a prestação de serviços jurídicos especializados, de natureza técnica e intelectual, compreendendo:

- a) Patrocínio da defesa judicial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no processo judicial em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP, abrangendo todas as fases processuais, desde a apresentação de contestação, manifestações, impugnações, recursos e demais peças processuais cabíveis, até o trânsito em julgado da decisão final ou até que haja determinação expressa da Presidência da FEMA em sentido diverso.;
- b) Assessoramento jurídico especializado em quatro (04) Processos Administrativos Disciplinares (PADs), em andamento, abrangendo análise de provas, emissão de pareceres, condução procedimental e suporte jurídico à Comissão Processante;
- c) Capacitação técnica da Comissão de PAD da FEMA.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtdd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Defesa judicial da FEMA no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
02	Assessoramento jurídico em quatro (04) Processos Administrativos Disciplinares (PADs nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024)	Serviço	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
03	Capacitação técnica on-line (4h/aula) para 22 membros da Comissão de PAD	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 37.000,00

3. JUSTIFICATIVA





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 3.1.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar suporte jurídico qualificado à FEMA, diante da existência de demandas judiciais e administrativas de alta complexidade e impacto institucional, que exigem atuação técnica, especializada e independente.
- 3.2.** No âmbito judicial, a ação sob nº 1002046-61.2024.8.26.0047 demanda defesa técnica tempestiva e fundamentada, com reflexos diretos sobre o patrimônio e a imagem institucional da Fundação.
- 3.3.** No plano administrativo, encontram-se em trâmite quatro Processos Administrativos Disciplinares (PADs), cuja condução requer assessoramento jurídico contínuo, técnico e imparcial, a fim de garantir regularidade processual, segurança jurídica e observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
- 3.4.** Soma-se a isso a necessidade de capacitação técnica da Comissão de PAD, a fim de aprimorar a uniformidade de procedimentos, prevenir nulidades e consolidar uma cultura de conformidade e integridade administrativa.
- 3.5.** Ressalta-se que a Procuradora Jurídica da Fundação declarou-se suspeita para atuar em parte das matérias tratadas, o que torna a presente contratação indispensável à continuidade da defesa jurídica institucional, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da CF/88).
- 3.6.** Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e” e §4º da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou sociedades de notória especialização, como é o caso da advocacia.
- 3.7.** A escolha da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia fundamenta-se em sua notória especialização em Direito Público e Administrativo, reputação consolidada e experiência comprovada na defesa de entes públicos e instituições de ensino superior.
- 3.8.** Assim, a contratação direta proposta não configura mera opção administrativa, mas ato de gestão responsável e juridicamente necessário, indispensável à proteção dos interesses da Fundação e à salvaguarda da segurança jurídica de seus atos.



4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

4.2. A execução ocorrerá de forma modular e independente, com medições específicas e pagamentos proporcionais às entregas realizadas, assegurando rastreabilidade e controle técnico das etapas.

4.3. As medições seguirão os critérios abaixo:

Item	Serviço Contratado	Prazo e Condição de Entrega	Critério de Medição e Liberação
1. Defesa Judicial	Atuação integral no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047, incluindo elaboração de peças e acompanhamento processual.	De acordo com o cronograma processual.	Pagamento após entrega do relatório técnico, cópias das manifestações protocoladas e parecer da Procuradoria Jurídica.
2. Assessoramento em PADs	Emissão de pareceres e acompanhamento em quatro (04) PADs (nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024).	Conforme andamento dos PADs.	Pagamento proporcional à conclusão de cada PAD, mediante parecer final e ateste do setor demandante.
3. Capacitação Técnica	Treinamento on-line de 4h/aula para 22 servidores, com material didático e relatório de presença.	Até o 9º mês de vigência contratual.	Pagamento após entrega do relatório da capacitação e parecer técnico conclusivo.

4.4. Todas as entregas deverão ser acompanhadas de relatório técnico circunstanciado, contendo descrição detalhada das atividades, fundamentação jurídica e comprovação de resultados.

4.5. As medições serão validadas pelo Fiscal de Contrato e pela Procuradoria Jurídica, mediante ateste técnico que servirá de base para a liquidação e pagamento.

4.6. Essa metodologia garante a vinculação direta entre desempenho e pagamento, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Recebimento provisório: mediante entrega de relatórios ou documentos comprobatórios da efetiva atuação judicial, administrativa e de capacitação.

5.2. Recebimento definitivo: após análise e validação pelo setor demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 6º, XXIII – definição de serviços técnicos especializados;

Art. 72 – requisitos das contratações diretas;

Art. 74, inciso III – inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, como a advocacia;

Art. 95 – necessidade de justificação da escolha e do preço.

- Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), art. 22 – que estabelece parâmetros de honorários com base na Tabela da OAB/SP.

- Constituição Federal, art. 133 – que reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Procuradoria Jurídica da FEMA e pelo Fiscal de Contratos (Portaria 75 de 26/08/2025), que acompanharão o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica das manifestações e a observância das obrigações éticas e contratuais.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

9.1. Para a formalização da contratação direta, a sociedade de advocacia deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, ética e técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ativo e regular como Sociedade de Advocacia na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP), conforme exigência do art. 15 da Lei nº 8.906/1994;

b) Comprovação de notória especialização, demonstrada por meio de documentação idônea, que poderá incluir acervo técnico, portfólio de casos relevantes, publicações especializadas, certificados de cursos ou declarações de órgãos e instituições atendidas;

c) Declaração formal de inexistência de impedimentos éticos ou legais para contratar com o Poder Público e exercer atividades advocatícias em nome da Fundação;

d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND – INSS);
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS; e
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais.

9.2. A documentação apresentada deverá estar vigente e em plena validade na data da assinatura do contrato, integrando o processo administrativo de inexigibilidade.

9.3. A comprovação de notória especialização será avaliada pela Direção Executiva e pela Procuradoria Jurídica da FEMA, com base em critérios técnicos de relevância e pertinência temática, observando-se o disposto no art. 74, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA:

10.1.1. Garantir condições adequadas para a execução dos serviços, fornecendo, quando necessário, informações e documentos indispensáveis à atuação do profissional contratado;

10.1.2. Comunicar ao contratado qualquer fato ou circunstância que possa interferir



na execução dos serviços, a fim de permitir a adoção de medidas corretivas tempestivas;

10.1.3. Analisar e validar os relatórios, pareceres e manifestações apresentados, atestando a conformidade técnica e a efetiva execução para fins de pagamento;

10.1.4. Efetuar o pagamento devido ao contratado, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o devido atesto da prestação dos serviços;

10.1.5. Zelar pela transparência e regularidade da contratação, mantendo nos autos todos os documentos comprobatórios da execução e fiscalização contratual;

10.1.6. Assegurar o sigilo de informações sensíveis fornecidas pelo advogado, quando decorrentes do exercício regular da atividade profissional, conforme preceitua o art. 7º, XIX, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

10.1.7. A contratante deverá, ainda, adotar providências administrativas cabíveis em caso de constatação de irregularidades, descumprimentos contratuais ou necessidade de ajustes durante a execução, observando o devido processo legal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia:

a) Executar pessoal e diretamente os serviços contratados, observando rigor técnico, ética profissional e sigilo das informações obtidas durante a execução contratual;

b) Manter comunicação permanente com a Procuradoria Jurídica e o Fiscal do Contrato, informando o andamento das ações, processos e atividades sob sua responsabilidade;

c) Cumprir com pontualidade todos os prazos processuais, administrativos e contratuais, atuando de forma diligente e responsável na defesa dos interesses da Fundação;

d) Entregar relatórios técnicos e pareceres detalhados de cada etapa concluída, contendo exposição fundamentada dos atos jurídicos realizados, resultados obtidos e recomendações cabíveis;

e) Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, para fins de auditoria, controle interno ou prestação de contas;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas, sob pena de rescisão contratual;

g) Responder integralmente pelos danos que, por dolo ou culpa, vier a causar à Fundação, respeitados os limites legais da responsabilidade civil e profissional.

11.2. A contratada compromete-se a observar as normas deontológicas da advocacia e a exercer sua função com independência técnica e zelo profissional, conforme preceituam os arts. 2º e 31 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestados pelo setor responsável, conforme conclusão de cada etapa contratada (Item 4.3).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os serviços objeto desta contratação onerarão a conta a seguir identificada.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fichas da Despesa: 009 e 039

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Termo de Referência poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por meio de aditivo contratual.

14.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

Assis, 23 de outubro de 2025.

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

**CONTRATO Nº....., QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O (NOME DO
ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE)
E, DE OUTRO, A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo gomes Silva, CPF sob nº XXXXXXX, RG sob nº XXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXXXXX, nº XX –, Assis/SP – CEP: XXXXXX, e a empresa **XX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXX, Nº XXX, BAIRRO, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE/ESTADO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, empresário, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a
XX
XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas de execução dos serviços jurídicos descritos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e interesse da Administração, nos termos do art. 107, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo inicial de vigência, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados com prazo determinado e valor global previamente definido.

2.3. Na hipótese de prorrogação do contrato além do período inicial de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data-limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.4. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou substituído, será adotado o índice oficial que vier a sucedê-lo na legislação vigente; inexistindo previsão legal, as partes acordarão novo índice por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, e produzirá efeitos apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Os valores contratados já incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, não cabendo quaisquer acréscimos por custos incidentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme estimativa constante do Termo de Referência, abrangendo a totalidade dos serviços jurídicos a serem prestados pela SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia, discriminados da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Defesa judicial da FEMA no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047	Serviço	1	7.000,00	7.000,00
02	Assessoramento jurídico em quatro (04) Processos Administrativos Disciplinares (PADs nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024)	Serviço	4	7.000,00	28.000,00
03	Capacitação técnica on-line (4h/aula) para 22 membros da Comissão de PAD	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
	Valor Global				R\$ 37.000,00

3.2. O pagamento será efetuado por etapa concluída, mediante ateste técnico do setor demandante e validação pela Procuradoria Jurídica, observando-se os seguintes critérios:

Item	Condição de Entrega	Critério para Liberação de Pagamento
1. Defesa Judicial	Atuação integral no processo judicial, com entrega de relatório técnico e cópia das manifestações protocoladas.	Pagamento após entrega e validação pela Procuradoria Jurídica.
2. Assessoramento em PADs	Emissão de pareceres e acompanhamento integral de cada PAD.	Pagamento proporcional à conclusão de cada PAD, mediante parecer final e ateste técnico.
3. Capacitação Técnica	Treinamento on-line com relatório de presença e material didático.	Pagamento após entrega do relatório final e parecer técnico conclusivo.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios e emissão da nota fiscal ou recibo, devidamente atestados pelo setor responsável.

3.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda e das justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Na hipótese de prorrogação contratual além do período inicial, poderá ser aplicado reajuste anual com base no IPCA, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, a partir da data-limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

3.6. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, produzindo efeitos apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.7. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, compreendendo honorários, encargos sociais, tributos, deslocamentos, materiais de apoio e demais custos incidentais, não cabendo qualquer acréscimo posterior por esses motivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Caso seja constatada a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

prestação deficiente, a ausência de entrega dos relatórios técnicos ou o descumprimento de prazos injustificados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e pelo Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº 75/2025, cabendo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade técnica das entregas e a qualidade dos serviços prestados.

5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato registrar eventuais ocorrências, propor medidas corretivas, emitir relatórios de acompanhamento e atestar a execução dos serviços como condição para o pagamento.

5.3. As decisões e orientações que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser submetidas à Direção Executiva da Fundação, para análise e deliberação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ficha da despesa: XXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da CONTRATANTE

- a)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b)** Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços jurídicos;
- c)** Efetuar o pagamento dos honorários contratados, conforme as etapas e condições estabelecidas neste instrumento, após o ateste do Fiscal e da Procuradoria Jurídica;
- d)** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir no desenvolvimento regular dos serviços;



- e) Garantir à CONTRATADA acesso, sempre que necessário, a processos administrativos, judiciais ou documentos indispensáveis à execução das atividades;
- f) Não interferir na independência técnica da CONTRATADA, respeitando os limites da assessoria e defesa jurídica;
- g) Promover as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços durante a vigência do contrato;
- h) Avaliar, junto à Procuradoria Jurídica, a qualidade técnica dos relatórios e pareceres entregues, emitindo parecer conclusivo quanto à conformidade;
- i) Efetuar as comunicações formais necessárias à aplicação de penalidades, quando couber, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- j) Fornecer à CONTRATADA as informações atualizadas de contato dos responsáveis pelo acompanhamento contratual e pelos processos administrativos ou judiciais vinculados ao objeto.

7.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Executar os serviços com zelo, diligência e observância às normas legais, éticas e contratuais aplicáveis à advocacia pública e privada;
- b) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos da CONTRATANTE, de acordo com o dever profissional previsto no art. 25 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994);
- c) Elaborar e apresentar relatórios técnicos detalhados de cada etapa concluída, contendo a descrição das atividades executadas, fundamentação jurídica e conclusões pertinentes;
- d) Comparecer, sempre que convocada, a reuniões técnicas ou administrativas para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- e) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento de todos os processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade, comunicando tempestivamente atos processuais relevantes, decisões, prazos e providências adotadas;
- f) Observar os prazos legais e processuais, zelando pela tempestividade e qualidade das manifestações jurídicas;
- g) Manter registro ativo e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), tanto da sociedade quanto da advogada responsável técnica;

- h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para sua celebração;
- j) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- k) Cooperar com o processo de fiscalização e controle, fornecendo, sempre que solicitados, os relatórios, documentos e comprovantes necessários à verificação da execução contratual;
- l) Atuar com independência técnica, urbanidade e respeito institucional, observando os princípios da ética profissional, da lealdade processual e da boa-fé objetiva;
- m) Assegurar que toda atuação jurídica e administrativa seja desenvolvida em nome da CONTRATANTE, com a devida identificação nos autos judiciais ou procedimentos administrativos, nos limites deste contrato;
- n) Responder pelos danos diretos e comprovados causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seguintes dispositivos:

Art. 6º, inciso XXIII – que define os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

Art. 72 – que estabelece os requisitos e condições para contratações diretas pela Administração Pública;

Art. 74, inciso III, alínea “e”, e §4º – que preveem a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente os serviços advocatícios;

Art. 95 – que impõe a demonstração da vantajosidade e da justificativa de escolha do

contratado e do preço;

Art. 107, §1º, inciso II – que admite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, mediante justificativa técnica e interesse da Administração;

Arts. 156 a 159 – que disciplinam as sanções aplicáveis às contratações públicas.

8.2. Fundamenta-se, ainda, na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), em especial:

Art. 1º – que reconhece a advocacia como função essencial à administração da justiça;

Art. 15 – que autoriza a constituição de sociedades de advogados e confere legitimidade à sociedade contratada;

Art. 22 – que estabelece parâmetros para fixação de honorários advocatícios, observando a Tabela da OAB; e

Art. 25 – que impõe o dever de sigilo profissional ao advogado e às sociedades de advocacia.

8.3. Ampara-se, também, na Constituição Federal de 1988, notadamente:

Art. 5º, incisos LIV e LV – que garantem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Art. 37, caput e inciso XXI – que fixam os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, prevendo hipóteses legais de inexigibilidade; e

Art. 133 – que reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça.

8.4. A contratação direta foi formalmente instruída com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, a Declaração de Notória Especialização da Contratada, e a Pesquisa de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, comprovando a legalidade, a necessidade e a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto:

9.1.1. por cumprimento integral do objeto, após a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços contratados;

9.1.2. por acordo entre as partes, mediante termo formal e motivado, desde que não acarrete prejuízo à Administração;

9.1.3. por iniciativa da CONTRATANTE, de forma unilateral e motivada, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

- 9.1.3.1.** inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 9.1.3.2.** atraso injustificado na execução;
- 9.1.3.3.** desempenho técnico insatisfatório;
- 9.1.3.4.** descumprimento de prazos ou cláusulas contratuais;
- 9.1.3.5.** prática de atos ilícitos ou violação das normas éticas da advocacia;
- 9.1.3.6.** por iniciativa da CONTRATADA, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, conforme art. 139, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3.7.** por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e reconhecidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.3.8.** por anulação do contrato, em razão de ilegalidade superveniente devidamente reconhecida pela autoridade competente; ou
- 9.1.3.9.** por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

9.2. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo regular, que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Ocorrendo a rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima (Das Penalidades), sem prejuízo da obrigação de indenizar os prejuízos decorrentes à CONTRATANTE.

9.4. A rescisão amigável será formalizada por Termo de Rescisão, devendo constar, no mínimo:

- I** – o balanço das obrigações contratuais já executadas ou parcialmente executadas;
- II** – a relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III** – a apuração das indenizações, penalidades e débitos eventualmente aplicáveis;
- e
- IV** – a destinação dos bens, documentos e materiais produzidos no âmbito da contratação.

9.5. Em caso de rescisão por conveniência da Administração, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, observando o princípio da boa-fé objetiva e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.6. A extinção contratual não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento de obrigações pendentes ou a reparação de eventuais danos causados pela CONTRATADA, inclusive após o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração, são as seguintes:

I – Advertência, por pequenas irregularidades ou descumprimentos formais que não prejudiquem de modo significativo a execução do contrato;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória, de até 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do total contratado;

b) multa compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais sanções legais;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando houver reincidência ou infração grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV, da referida Lei, nos casos de prática de atos dolosos, fraude à execução contratual ou ofensa à ética profissional.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos diretos comprovados decorrentes de sua ação ou omissão.

10.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou, quando não houver saldo suficiente, cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.5. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da penalidade, cabendo à CONTRATANTE decidir de forma fundamentada sobre sua manutenção, alteração ou revogação.

10.6. Verificada a reincidência de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidade mais severa, considerando o histórico contratual e a gravidade das condutas, conforme o princípio da proporcionalidade.

10.7. A aplicação de penalidades não dispensa a CONTRATADA da obrigação de concluir a execução dos serviços remanescentes, salvo se houver decisão expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.

10.8. Em todas as hipóteses, a CONTRATANTE observará os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, garantindo à CONTRATADA o direito de manifestação e apresentação de documentos antes da decisão definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Constituem hipóteses de alteração contratual, desde que não impliquem modificação do objeto essencial do contrato:

I – quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de:

a) acréscimo ou diminuição quantitativa de serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) reequilíbrio econômico-financeiro, motivado por fato imprevisível, força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, nos termos do art. 124, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – quando necessária a prorrogação da vigência, por motivo de interesse público devidamente justificado, especialmente para assegurar a continuidade dos serviços, conforme art. 107, §1º, inciso II da referida Lei;

III – quando necessária a modificação da forma de execução ou de cronogramas de trabalho, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados que não alterem a substância do objeto contratual;

IV – para substituição da responsável técnica da CONTRATADA, desde que igualmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e previamente aprovada pela CONTRATANTE;

V – para adequação às novas exigências legais ou regulamentares supervenientes que tornem necessária a adaptação do instrumento, sem alteração de seu objeto essencial.

11.3. Qualquer alteração contratual deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, vedada a modificação que implique vantagem indevida ou onerosidade excessiva para qualquer das partes.

11.4. É vedada a realização de alterações unilaterais que comprometam a independência técnica e a autonomia profissional da CONTRATADA, dada a natureza intelectual, personalíssima e de confiança dos serviços advocatícios.

11.5. Em hipótese alguma poderão ser realizadas alterações verbais. Toda e qualquer modificação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado e assinado pelas partes.

11.6. A simples prorrogação de prazos contratuais, quando necessária à continuidade dos serviços e devidamente justificada, poderá ser formalizada por apostilamento, desde que não implique alteração de valores ou de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto Federal nº 11.246/2022, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), bem como os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e boa-fé administrativa.

12.2. Na ausência de solução consensual, a CONTRATANTE decidirá de forma motivada, com base na legislação aplicável e nas normas internas da Fundação



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Educacional do Município de Assis – FEMA, resguardado o direito de recurso e o devido processo administrativo.

12.3. Em tudo o que não contrariar as normas específicas da advocacia e da Administração Pública, aplicam-se, de forma supletiva, os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios de direito privado, conforme o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Assis/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Local e data.

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Gustavo Gomes Silvs

Diretor Executivo

2) EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome e RG

Nome e RG





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024

OBJETO:

XX

XX

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427 E-MAIL:
juridico@fema.edu.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXX de 2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silvs

Cargo: Diretor Executivo

CPF: XXXXXXXX - RG: XXXXXXXX - ORGÃO EMISSOR – SSP/SP

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional : xxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx

Telefone (s): (18) 3302-1052 ramal XXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: XXXXXXXX

Cargo: Diretor Executivo

CPF: XXXXXXXX - RG: XXXXXX - ORGÃO EMISSOR – SSP/SP

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional : XXXXXXXXXX

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Telefone (s): (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Fabrício Nogueira Furtado

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: XXXXXX - RG: XXXXXXXXXXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXX

E-mail institucional XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: _____





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025

R A T I F I C O, a contratação de
XX, com a dispensa de licitação
e a contratada indicada.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº
XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXX, nº XXX – XXXXX

OBJETO: XXX

VALOR: O valor total da contratação está estimado em R\$ XXXXXX

FORMA DE PAGAMENTO:
XX
XXXXXXXXXXXX

PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração contratual é de XX meses.

FUNDAMENTO LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUSTIFICATIVAS:

XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX

Assis, XX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: JULIANA DE NIGRIS, ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA, GUSTAVO GOMES SILVA e EDUARDO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/C978-A51D-08BB-940F> e informe o código C978-A51D-08BB-940F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C978-A51D-08BB-940F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 23/10/2025 15:52:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 23/10/2025 16:06:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 23/10/2025 16:12:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 24/10/2025 07:58:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/C978-A51D-08BB-940F>